

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)
PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 90035/2024

Processo nº 00063-00000678/2024-70

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de impressoras térmicas, com reposição de peças, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT).	R\$ 134.157,25 (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.8202.2557.0099 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40 (R\$ 71.364,80) e 33.90.30 (R\$ 62.792,45) FONTE DE RECURSOS: 100 - Recursos do Tesouro

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor preço global	0,35%
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não	Não
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
Até 23:59 horas do dia 06/12/2025 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 12/12/2024 pelo www.gov.br/compras	Às 10:000 horas do dia 12/12/2024	

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de impressoras térmicas, com reposição de peças, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
1	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	138
2	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	161
3	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	36
4	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	42
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)

5	Cabeça de impressão Stripe S4M	396518	Unidade	12
6	Conjunto de travas da cabeça Stripe S4M	396518	Conjunto	12
7	Conjunto sensores papel/ribbon Stripe S4M	396518	Conjunto	12
8	Rolete de borracha Stripe S4M	396518	Unidade	36
9	Placa CPU Stripe S4M	396518	Unidade	6
10	Placa fonte Stripe S4M	396518	Unidade	6
11	Correia Stripe S4M	396518	Unidade	6
12	Cabeça de impressão ZT230	396518	Unidade	3
13	Conjunto de travas da cabeça ZT230	396518	Conjunto	3
14	Conjunto sensores papel/ribbon ZT230	396518	Conjunto	3
15	Rolete de borracha ZT230	396518	Unidade	9
16	Placa CPU ZT230	396518	Unidade	2
17	Placa fonte ZT230	396518	Unidade	2
18	Engrenagens ZT230	396518	Conjunto	2

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 18 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.7.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.7.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

2.7.11.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item, que compem o lote;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- 4.11.1. Nome do proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- 4.11.2. Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 4.11.3. Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, obtidos por meio das planilhas de custos, se couber, que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- 4.11.4. As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital;
- 4.11.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 4.11.6. Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- 4.11.7. Conter garantia conforme estabelecido no item 7.8 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- 4.11.8. Apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s).
- 4.11.9. Na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.
- 4.11.10. Apresentar atestado de vistoria técnica fornecido por esta Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia dos materiais/equipamentos ofertados. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo deste edital.
- 4.11.10.1. A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB),

em razão de sua não realização.

- 4.11.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 4.11.12. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- 4.11.13. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- 4.11.14. Em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no anocalendarário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo IX deste edital.
- 4.11.15. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,35%* (trinta e cinco centésimos percentuais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#) e Decreto nº 35.592, de 2014.
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.19.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.19.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br);

6.1.5. Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as normas legais.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, se for o caso, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 1 (um) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, nos últimos 36 meses.
- 7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 7.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 7.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- 7.2.2.3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2.5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.2.7. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor,

deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425))**;

7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

7.2.3.2.2. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.3.2.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

7.2.3.2.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

7.2.4.1.1. Cédula de identidade;

7.2.4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4.1.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

7.2.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4.1.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.4.1.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

7.2.4.1.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

7.2.5.2. Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.5.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

7.2.5.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.2.5.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

7.2.5.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.2.6.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

7.2.6.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: *Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhhb.df.gov.br*.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital;

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

7.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste documento.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:
- 8.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. ADVERTÊNCIA (Artigo 156, I)
- 9.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2. MULTA (Artigo 156, II)
- 9.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 9.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2.2.5. **Multa compensatória**
- 9.2.2.5.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

- 9.2.2.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.5.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

9.2.2.6. Multa moratória

9.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

9.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Artigo 156, III)

9.2.3.1. A Contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

9.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

9.2.3.3. A Contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (Artigo 156, IV)

9.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

9.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@fhh.df.gov.br e dcomp@fhh.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024, pela utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (Compras.gov.br).
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado, quando couber.
- 12.9.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro

unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

12.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

12.10.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

12.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

12.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

12.12.1. até 200 empregados 2%;

12.12.2. de 201 a 500 3%;

12.12.3. de 501 a 1.000 4%;

12.12.4. de 1.001 em diante 5%.

12.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

12.13.1. Incentive a violência;

12.13.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

12.13.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

12.13.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

12.13.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

12.13.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

12.13.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade

12.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

12.14.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

12.14.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

12.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

12.15.1. O não atendimento das determinações constantes no item acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

12.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

12.17. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital Nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12.18. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

12.19. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

12.20. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

12.20.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12.21. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.22. A anulação do pregão induz à do contrato.

12.23. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

12.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

12.27. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em Usuário Externo.

3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília

4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado< https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**

– Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

12.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.28.1. ANEXO I – Termo de Referência 11 (155409340)
- 12.28.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (155578757)
- 12.28.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 12.28.4. ANEXO IV – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 12.28.5. ANEXO V – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 12.28.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental
- 12.28.7. ANEXO VII – Atestado de Vistoria/Atestado de Abstenção de Realização de Vistoria

ANEXO I

Termo de Referência 11 (155409340)

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo [Decreto Nº 45.011/2023](#) - DODF nº 183 de 28/09/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de impressoras térmicas, com reposição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusionais - AT), nos termos da tabela abaixo (estimativa anual), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
1	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	138
2	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	161
3	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	36
4	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	42
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
5	Cabeça de impressão Stripe S4M	396518	Unidade	12

6	Conjunto de travas da cabeça Stripe S4M	396518	Conjunto	12
7	Conjunto sensores papel/ribbon Stripe S4M	396518	Conjunto	12
8	Roleta de borracha Stripe S4M	396518	Unidade	36
9	Placa CPU Stripe S4M	396518	Unidade	6
10	Placa fonte Stripe S4M	396518	Unidade	6
11	Correia Stripe S4M	396518	Unidade	6
12	Cabeça de impressão ZT230	396518	Unidade	3
13	Conjunto de travas da cabeça ZT230	396518	Conjunto	3
14	Conjunto sensores papel/ribbon ZT230	396518	Conjunto	3
15	Roleta de borracha ZT230	396518	Unidade	9
16	Placa CPU ZT230	396518	Unidade	2
17	Placa fonte ZT230	396518	Unidade	2
18	Engrenagens ZT230	396518	Conjunto	2

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior às necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos** até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A definição da vigência ocorreu levando em consideração os seguintes fatores:

1.4.1.1. Consta manifestação da fabricante de que um dos modelos de impressoras já foi descontinuado (S4M Zebra), e o outro modelo mais novo (ZT230 Zebra) será descontinuado ao final de 2025, tornando mais viável para o mercado comprometer-se com a prestação do serviço por 12 meses, com a possibilidade de manifestar interesse na continuidade após esse período.

1.4.1.2. A renovação do parque de impressoras térmicas trata-se de uma solução que ainda não teve a sua fase de estudos preliminares iniciada;

1.4.1.3. Para que essa renovação seja viabilizada, serão necessárias possíveis adequações no sistema que controla a atividade de ciclo de sangue na FHB (Sisthemo), e, atualmente, não existe contrato de fábrica de software que possibilite as alterações necessárias;

1.4.1.4. Nesse sentido, considerando que o saneamento das questões supracitadas pode demandar um período superior a 12 meses, entende-se ser prudente fixar a vigência contratual conforme consta no subitem 1.4.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) serão prestados durante toda a vigência do contrato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, Anexo I deste Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços solicitados neste termo são necessários como suporte às atividades desta Fundação e da Hemorrede no que se refere à rastreabilidade dos hemocomponentes produzidos e distribuídos pelo Hemocentro de Brasília. A Fundação Hemocentro e toda a Hemorrede são dotadas de impressoras térmicas para a impressão de etiquetas e rótulos que viabilizam as ações de rastreamento. Sendo assim, o serviço de manutenção destas impressoras é essencial à qualidade do atendimento à demanda de hemocomponentes na Hemorrede pública do Distrito Federal.

2.3. O objeto visa a continuidade da prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais do fabricante, visando atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal.

2.4. A demanda consta no [Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2025](#), Id.04 - Manutenção em impressoras térmicas, como contratação contida no plano de contingência para atendimento das demandas relacionadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.5. A necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - [PCA 2024](#).

2.6. A solução atende ao Plano Estratégico Institucional 2024-2027, bem como está contemplada no [Mapa Estratégico](#).

2.7. Justifica-se pelo vencimento do contrato atual, não mais prorrogável e de mesmo objeto deste Termo de Referência, e pela necessidade de continuidade da prestação do serviço.

2.8. Diante do exposto, destacamos que a ausência da prestação do serviço mencionado acarretará sérios impactos no fluxo de trabalho das áreas finalísticas, uma vez que são áreas críticas da instituição, inviabilizando a identificação de bolsas, tubos de amostra, etiquetas de patrimônio, entre outros.

2.9. Caso haja divergência entre a especificação constante no Sistema de Compras Governamentais e no Termo de Referência, prevalecerá o último.

- 2.10. **Resultados e benefícios a serem alcançados:**
- 2.10.1. Alta disponibilidade dos recursos de impressão;
- 2.10.2. Menor índice de perda de recipientes com material biológico em decorrência de problemas relacionados a identificação;
- 2.10.3. Rastreabilidade de todo o fluxo de exame, desde a coleta até a análise laboratorial;
- 2.10.4. Menor índice de retrabalho e economia de recursos públicos gastos devido a perda de amostras coletadas;
- 2.10.5. Maior assertividade na realização dos inventários patrimoniais;
- 2.10.6. Maior índice de localização de bens patrimoniais;
- 2.10.7. Maior facilidade na separação e dispensação de produtos e preparações devido a melhor identificação dos frascos, pacotes e embalagens;
- 2.10.8. Maior aproveitamento dos medicamentos, visto que o fracionamento desses proporciona aumento da sua disponibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A solução tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças originais do fabricante. Tal contratação objetiva atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal para as 29 (vinte e nove) impressoras de modelos Stripe S4M e ZT230.

3.2.1. As 29 (vinte e nove) impressoras térmicas de etiquetas estão localizadas atualmente nos seguintes locais e na quantidade demonstrada, conforme tabela abaixo:

MODELO	QUANTIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
STRIPE S4M, marca ZEBRA	2	Hospital de Base do Distrito Federal (AT/HBDF)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Santa Maria (AT/HRSM)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional do Gama (AT/HRG)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional da Ceilândia (AT/HRC)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Taguatinga (AT/HRT)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Sobradinho (AT/HRS)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Planaltina (AT/HRPL)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional Leste (AT/HRL)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional da Asa Norte (AT/HRAN)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Materno Infantil de Brasília (AT/HMIB)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Brazlândia (AT/HRBz)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Regional de Samambaia (AT/HRSam)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	Hospital Universitário de Brasília (AT/HUB)
STRIPE S4M, marca ZEBRA	9	Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)
ZT230, marca ZEBRA	6	Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)

3.3. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, de acordo com as quantidades, especificações e localização descritas neste Termo de Referência. Caso haja a necessidade de deslocamento do equipamento para o escritório ou oficina da empresa CONTRATADA, será necessária a autorização do gestor do contrato, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. O quantitativo de serviços e peças necessários para a composição da solução, considerado todo o ciclo de vida do objeto (anual), está estimado conforme tabela constante na DEFINIÇÃO DO OBJETO, no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5. Manutenção Corretiva

3.5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, aspiração na parte interna dos equipamentos, dentre outros, de acordo com manuais e normas técnicas específicas;

3.5.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

3.5.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.5.4. A CONTRATADA atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da CONTRATANTE;

3.5.5. A manutenção corretiva será realizada no horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, de 08h a 12h e de 14h a 18h;

3.5.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

3.5.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;

3.5.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato

3.5.9. A CONTRATADA deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que contera pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (checklist), operações de manutenção realizadas se houver, especificações dos componentes substituídos se houver, nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

3.5.10. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva.

3.5.11. Cabe à CONTRATADA atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, em conformidade com o quantitativo previsto no subitem 1.1. deste Termo Referência, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

3.5.12. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

3.6. Manutenção Preventiva

3.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos com segurança, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, eliminando os defeitos decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, bem como eventuais problemas relatados diretamente ao técnico da CONTRATADA.

3.6.2. A manutenção preventiva será realizada em cada máquina, nos locais em que se encontram lotadas, no horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h, a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

3.7. Peças, componentes e acessórios de reposição

3.7.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

3.7.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças, componentes e acessórios originais do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*;

3.7.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela CONTRATANTE;

3.7.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA;

3.7.5. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente;

3.7.6. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato;

3.7.7. As quantidades indicadas para peças, componentes e acessórios são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

3.8. Materiais, componentes e acessórios

3.8.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação, não se limitando àqueles descritos no item 1.1 deste Termo de Referência. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

3.8.2. Os serviços deverão ter garantia de, pelo menos 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

3.8.3. O serviço de manutenção dar-se-á nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, excetuando acordos pré-estabelecidos devido às excepcionalidades.

3.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

3.8.5. A CONTRATADA deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. De Negócio:

4.1.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.2. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.

4.1.3. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

4.2. De Manutenção:

4.2.1. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE.

4.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados no local de instalação da impressora.

4.2.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.

4.3. De Capacitação:

4.3.1. Ministrar instruções de operação aos usuários quanto a substituição de ribbon e etiquetas, e demais esclarecimentos acerca dos códigos de erro apresentados no painel do equipamento.

4.3.2. Ministrar treinamento de operação aos usuários, quando da incidência de defeitos por uso incorreto.

4.4. De Segurança e privacidade:

4.4.1. Os funcionários prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados através de crachá funcional.

4.4.2. Ao fim da realização do serviço, a CONTRATADA deverá envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à CONTRATANTE, contendo os seguintes dados:

- a) Número do contrato e nome da CONTRATADA;
- b) Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;
- c) Especificação e quantidade da peça substituída;
- d) Setor de lotação do equipamento revisado.

4.5. Temporais:

4.5.1. O atendimento para manutenção corretiva será em até 24 (vinte e quatro) horas e a solução do defeito em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail ou outro meio formal disponibilizado pela CONTRATADA. O prazo para substituição de peças é de 2 dias úteis da autorização do serviço.

4.6. Sociais, ambientais e culturais:

4.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o recolhimento dos componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos na execução dos serviços, para que seja realizado o devido descarte por meio da CONTRATADA.

4.6.2. Realizar o correto descarte e resíduo dos insumos utilizados na prestação do serviço, conforme padrões normativos de descarte.

4.6.3. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.6.4. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

- a) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou
- b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou
- c) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- d) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- e) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas.

4.6.5. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

4.6.6. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos normativos relacionados, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7. Da Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Da Garantia (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.8.1.1. baixa complexidade do objeto;
- 4.8.1.2. natureza do serviço prestado;
- 4.8.1.3. requisitos da contratação, exigências para habilitação e sanções previstas;

4.9. Da Execução de Logística Reversa

- 4.9.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da CONTRATADA.
- 4.9.2. **Não faz parte do escopo da contratação em requisitos tecnológicos, pela característica do objeto e serviços prestados (art. 16 da IN 94):**
- a) adequações referentes a arquitetura tecnológica, de software ou hardware;
 - b) projeto, implementação e implantação em processo de desenvolvimento de software;
 - c) capacitação e preparação de ambiente para treinamentos a serem ministrados;
 - d) formação de equipe para projeto, implementação e implantação da solução de TIC;
 - e) garantia e manutenção (acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas);
 - f) metodologia de trabalho e experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC;
 - g) segurança da informação e privacidade.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (ART. 63, §§ 1º A 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 5.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;
- 5.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 5.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. O serviço de **manutenção preventiva** será realizado **bimestralmente** durante o período de vigência do contrato, em data acordada entre as partes.
- 6.2. O serviço de **manutenção preventiva** será realizado em cada uma das 29 (vinte e nove) impressoras térmicas, nos locais onde elas estão instaladas – na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e nas Agências Transfusionais (ATs) que compõe a Hemorede do Distrito Federal.
- 6.3. O serviço de **manutenção corretiva** (com reposição de peças e acessórios) será realizado conforme acionamento da CONTRATADA, com os prazos para execução do serviço na forma que se segue:

SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Atendimento da chamada técnica	24 horas
Identificar e corrigir o problema	48 horas
Substituição de peças e acessórios	2 dias (úteis)

- 6.3.1. Entende-se por **Atendimento da chamada técnica** o período entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e o início de da prestação da manutenção corretiva pela CONTRATADA. O prazo é de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado (desconsiderando feriados e fins de semana).
- 6.3.2. Entende-se por **Identificar e corrigir o problema** o período entre o início da prestação do serviço de manutenção corretiva e a solução da demanda solicitada na abertura do chamado. O prazo é de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado (desconsiderando feriados e fins de semana).
- 6.3.3. Entende-se por **Substituição de peças e acessórios** o período entre a autorização por parte da CONTRATADA para reposição de peça / acessório e a conclusão do referido serviço. O prazo é de 2 (dois) dias úteis da autorização para substituição.
- 6.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)	Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70710-908

Hospital Regional da Asa Norte (AT/HRAN)	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70710-100
Hospital Materno Infantil de Brasília (AT/HMIB)	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A, Asa Sul, Brasília - DF – CEP: 70203-900
Hospital Regional de Brazlândia (AT/HRBz)	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia - DF – CEP: 72720-901
Hospital Regional da Ceilândia (AT/HRC)	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28, Ceilândia - DF – CEP: 72215-270
Hospital Regional do Gama (AT/HRG)	Área Especial Nº 01 Setor Central, Gama - DF – CEP: 72405-901
Hospital de Base do Distrito Federal (AT/HBDF - Ambulatório e Pronto Socorro)	SMHS, Área Especial Q. 101, Asa Sul, Brasília - DF – CEP: 70330-150
Hospital Regional Leste (AT/HRL)	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar, Paranoá - DF – CEP: 71570-130
Hospital Regional de Planaltina (AT/HRPL)	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina - DF – CEP: 73310-000
Hospital Regional de Samambaia (AT/HRSam)	QS 614 Conj. C Lote 01/02, Samambaia Norte - DF – CEP: 72322-583
Hospital Regional de Santa Maria (AT/HRSM)	EQ 217/218 - 317/318 - Lote E, Santa Maria - DF – CEP: 72502-100
Hospital Regional de Sobradinho (AT/HRS)	Quadra 12 Área Especial, Setor Central, Sobradinho - DF – CEP: 71928-720
Hospital Regional de Taguatinga (AT/HRT)	QNC Área Especial Nº 24, Taguatinga Norte - DF – CEP: 72115-902
Hospital Universitário de Brasília (AT/HUB)	Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília - DF – CEP 70840-901

6.5. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Modelo de Execução do Objeto e demais rotinas previstas neste Termo de Referência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.11. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 9.14. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 9.15. Em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato será realizada reunião em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;
- 9.16. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 9.16.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 9.16.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 9.16.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 9.16.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- 9.16.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 9.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.
- 9.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.21. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.
- 9.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.23. Não produzir os resultados acordados;
- 9.24. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.25. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.26. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.27. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:
- 9.28. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.29. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.30. O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.1. Não será definido instrumento específico de medição da execução do objeto, ficando a retenção ou glosa no pagamento conforme sanções previstas em edital.

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca

das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.4. Critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

11.4.1. Comprovar experiência mínima de 36 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

11.4.2. Apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

11.4.3. A qualificação técnica exigida visa garantir a contratação de empresas ou profissionais capacitados para a realização do serviço. Profissionais e empresas tecnicamente qualificados são mais capazes de cumprir os padrões técnicos e operacionais exigidos. Isso reduz o risco de falhas, atrasos e retrabalhos, resultando em uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

11.4.4. Declara-se que as exigências de qualificação técnica se restringem apenas aos itens 1 a 4 constantes na definição do objeto (manutenção preventiva e corretiva), visto esses serem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

11.4.5. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- b) Razão Social da PROPONENTE;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição dos bens e/ou materiais fornecidos;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato;
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

11.5. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

11.6. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da contratação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados neste item.

11.7. As propostas de preços das empresas licitantes devem trazer, ainda, a identificação clara e precisa dos itens ofertados, incluindo ainda o detalhamento dos custos unitários para o fornecimento de cada item objeto da contratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

13.1. A licitação **não será exclusiva** às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI pelas razões a seguir:

13.1.1. O valor da contratação (lote único) está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estando em desacordo com o previsto na legislação (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 25, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011);

13.1.2. A contratação está definida em lote único por se tratar de serviços que necessariamente precisam ser executados pela mesma empresa, devido à natureza do objeto a ser contratado (manutenção com reposição de peças por demanda e vinculação dos serviços prestados).

14. COTA RESERVADA

14.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** aos itens do objeto (Grupo 1), uma vez que não é possível subdividi-los em cotas por se tratar de serviços que necessariamente precisam ser executados pela mesma empresa, devido à natureza do objeto a ser contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

15.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

16.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e distritais e à Dívida Ativa da União;

16.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

16.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes

das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 16.25. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 16.26. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

17. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - 17.1.1. fornecimento de bens;
 - 17.1.2. locações;
 - 17.1.3. prestação de serviços;
 - 17.1.4. realização de obras.
- 17.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - 17.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 17.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 17.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - 17.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - 17.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 17.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 17.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 17.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 17.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 17.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 17.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 17.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 17.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 17.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 17.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](#);
- 17.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](#);
- 17.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 17.13. Os documentos elencados no item 17.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 17.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 17.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 17.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 17.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 17.14.5. a data da emissão;
- 17.14.6. o valor a pagar; e
- 17.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 17.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.14, não serão aceitas;
- 17.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 17.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 17.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 17.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 17.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 17.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 17.22. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 17.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 17.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 17.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 17.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

- 18.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 20.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até **04/04/2025** e foi realizada conforme Estimativa de Custo e Orçamento (153527219);
- 20.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 134.157,25** (cento e trinta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL (ANUAL)
1	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	138	R\$ 178,90	R\$ 24.688,20
2	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	161	R\$ 178,90	R\$ 28.802,90
3	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	36	R\$ 229,15	R\$ 8.249,40
4	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	42	R\$ 229,15	R\$ 9.624,30
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						R\$ 71.364,80
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL (ANUAL)
5	Cabeça de impressão Stripe S4M	396518	Unidade	12	R\$ 2.022,38	R\$ 24.268,56
6	Conjunto de travas da cabeça Stripe S4M	396518	Conjunto	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
7	Conjunto sensores papel/ribbon Stripe S4M	396518	Conjunto	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
8	Roleta de borracha Stripe S4M	396518	Unidade	36	R\$ 268,14	R\$ 9.653,04
9	Placa CPU Stripe S4M	396518	Unidade	6	R\$ 1.023,28	R\$ 6.139,68
10	Placa fonte Stripe S4M	396518	Unidade	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
11	Correia Stripe S4M	396518	Unidade	6	R\$ 151,58	R\$ 909,48
12	Cabeça de impressão ZT230	396518	Unidade	3	R\$ 1.498,00	R\$ 4.494,00
13	Conjunto de travas da cabeça ZT230	396518	Conjunto	3	R\$ 900,07	R\$ 2.700,21
14	Conjunto sensores papel/ribbon ZT230	396518	Conjunto	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
15	Roleta de borracha ZT230	396518	Unidade	9	R\$ 406,16	R\$ 3.655,44
16	Placa CPU ZT230	396518	Unidade	2	R\$ 2.711,33	R\$ 5.422,66

17	Placa fonte ZT230	396518	Unidade	2	R\$ 389,69	R\$ 779,38
18	Engrenagens ZT230	396518	Conjunto	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS						R\$ 62.792,45
TOTAL ESTIMADO GERAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 134.157,25

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 21.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para os exercícios de 2025 e 2026, na classificação abaixo:
- 21.1.1. Fonte: **100** - Recursos do Tesouro;
- 21.1.2. Programa de Trabalho: **10.126.8202.2557.0099** – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- 21.1.3. Elemento de Despesa: **33.90.40** (R\$ 71.364,80) e **33.90.30** (R\$ 62.792,45).

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 22.1. Estima-se que o dispêndio da contratação se dará de **forma bimestral** para as **manutenções preventivas**, conforme tabela abaixo:

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	-	1ª Preventiva	-	2ª Preventiva	-	3ª Preventiva	-	4ª Preventiva	-	5ª Preventiva	-	6ª Preventiva
VALOR	-	R\$ 5.489,60	-	R\$ 5.489,60	-	R\$ 5.489,60	-	R\$ 5.489,60	-	R\$ 5.489,60	-	R\$ 5.489,60

- 22.1.1. O valor de R\$ 5.489,60 corresponde ao pagamento bimestral para manutenção preventiva nas 29 (vinte e nove) impressoras térmicas ZEBRA – S4M e ZT230.
- 22.2. Estima-se que o eventual dispêndio para as **manutenções corretivas** realizadas e **peças** substituídas se dará conforme o acionamento para a prestação do referido serviço.
- 22.2.1. O pagamento ocorrerá no mês subsequente da realização do serviço.
- 22.2.2. Os valores a serem pagos serão definidos pelo **valor unitário** de cada serviço e peça, e pela **quantidade** demandada.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 23.1. A aquisição obedecerá ao disposto:
- 23.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 23.1.2. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- 23.1.3. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";
- 23.1.4. Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS - Contratação administrativa de terceirização de serviços por meio do pregão eletrônico.
- 23.1.5. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

[Redacted Signature]

INTEGRANTE REQUISITANTE

[Redacted Signature]

INTEGRANTE TÉCNICO

[Redacted Signature]

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

De acordo,

[REDACTED]
[REDACTED]
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
UNIGEA/DTIC

APROVO este Termo de Referência,

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2023, publicada na página 06 do DODF nº 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência, considerando que o serviço de impressão de etiquetas é indispensável e imprescindível, e sua descontinuidade poderá gerar prejuízos à manutenção de atividades finalísticas da instituição e ao atendimento das demandas por hemocomponentes da rede pública de saúde do Distrito Federal e afins.

[REDACTED]
[REDACTED]
Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional
UNIGEA

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo [Decreto Nº 45.011/2023](#) - DODF nº 183 de 28/09/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, I, DA IN Nº 94/2022)

- 1.1. A Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) é responsável pela captação de doadores, produção e distribuição de hemocomponentes e pela segurança transfusional realizada por Agências Transfusionais (AT) em diversas unidades da rede de saúde do Distrito Federal, a que se denomina Hemorrede do DF. Como suporte às atividades desta Fundação e da Hemorrede foi implantado sistema informatizado que permite a realização da rastreabilidade dos hemocomponentes produzidos e distribuídos pelo Hemocentro de Brasília. A Fundação Hemocentro e toda a Hemorrede são dotadas de impressoras térmicas para a impressão de etiquetas e rótulos que viabilizam as ações de rastreamento. Sendo assim, o serviço de manutenção destas impressoras é essencial à qualidade do atendimento à demanda de hemocomponentes na Hemorrede pública do Distrito Federal.
- 1.2. Considerando o vencimento do contrato Nº 006/2018 em 12/03/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais do fabricante, visando atender as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal;
- 1.3. Diante do exposto, destacamos que a ausência da prestação do serviço mencionado acarretará sérios impactos no fluxo de trabalho das áreas finalísticas, conforme listado no Processo 00063-00001347/2019-90, uma vez que são áreas críticas da instituição, inviabilizando a identificação de bolsas, tubos de amostra, etiquetas de patrimônio, entre outros.
- 1.4. O serviço de manutenção destas impressoras é essencial à qualidade do atendimento à demanda de hemocomponentes na Hemorrede pública do Distrito Federal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. A demanda consta no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2024-2025:
 - 2.1.1. **Id.04 - Manutenção em impressoras térmicas** como contratação contida no plano de contingência para atendimento das demandas relacionadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (120562718).
- 2.2. A necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024.
- 2.3. [Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#), página 440, pela Unidade Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF-23901):
 - 2.3.1. Programa de Trabalho: 10.126.8202.2557.0099 - Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação.
 - 2.3.2. Fonte de Recursos: 100.
 - 2.3.3. Elemento de Despesa: 339030 e 339040.
- 2.4. Atende ao Plano Estratégico Institucional 2024-2027, bem como está contemplado no Mapa Estratégico (128097207).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A Contratada deverá cumprir as guias de suporte e os planos de manutenção das fabricantes dos equipamentos objeto dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. Executar as manutenções corretivas e preventivas, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 3.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.
- 3.4. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 3.5. Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados.
- 3.6. Realizar as visitas de manutenção preventiva, com periodicidade bimestral.
- 3.7. Os funcionários prestadores de serviços da empresa Contratada deverão estar devidamente identificados através de crachá.
- 3.8. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à Contratante, contendo os seguintes dados:
- 3.8.1. Número do contrato e nome da Contratada;
- 3.8.2. Chapa patrimonial, serial, marca e modelo do equipamento vistoriado;
- 3.8.3. Especificação e quantidade da peça substituída;
- 3.8.4. Setor de lotação do equipamento revisado.
- 3.9. Ministras treinamento de operação aos usuários, quando da incidência de defeitos por uso incorreto.
- 3.10. Quantitativo de impressoras térmicas para manutenção (FHB e ATs):
- 3.10.1. Modelo STRIPE S4M - 23 unidades.
- 3.10.2. Modelo ZEBRA ZT230 - 6 unidades.

Modelo	Qtde	Local de Instalação
STRIPE S4M, marca ZEBRA	2	HOSPITAL DE BASE DF
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R.SANTA MARIA - HRSM
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. GAMA - HRG
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. CEILÂNDIA - HRC
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. TAGUATINGA - HRT
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. SOBRADINHO - HRS
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. PLANALTINA - HRP
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. PARANOÁ - HRPA
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. ASA NORTE - HRAN
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. ASA SUL - HMIB
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. BRAZLÂNDIA - HRBZ
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL R. SAMAMBAIA - HRSAM
STRIPE S4M, marca ZEBRA	1	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HUB
STRIPE S4M, marca ZEBRA	9	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ZT230, marca ZEBRA	6	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

- 3.11. As peças, seus componentes e todos os acessórios (cabos, conectores e demais itens necessários para o seu perfeito funcionamento) devem ser novos e de primeiro uso.
- 3.12. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato.
- 3.13. A garantia da substituição de peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após a instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.
- 3.14. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato.
- 3.15. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada.
- 3.16. A assistência técnica será prestada no local de instalação/entrega, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução do defeito em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado, podendo ser via e-mail ou outro meio formal disponibilizado pela Contratada.
- 3.17. Como exigências de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem que a mesma prestou serviços compatíveis com o objeto deste ETP, nos últimos 36 meses.
- 3.18. A Contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES (ART. 11, II, DA IN Nº 94/2022 E ART. 18, § 1º, IV, V E X, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Considerando que a FHB e toda a Hemorrede são dotadas de impressoras térmicas próprias, a solução considerada mais adequada é a contratação de serviço de manutenção preventiva bimestral, corretiva e substituição de peças quando se fizer necessário.
- 4.2. **Solução 1: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS FABRICANTE ZEBRA**

4.2.1. Com o entendimento da necessidade, foi realizado o levantamento de mercado para buscar as melhores soluções para o uso pretendido e para os resultados esperados. Foi realizada a consulta de atas vigentes, empresas participantes da seleção do contrato vigente e realização de pesquisa de mercado como parâmetros de viabilidade da aquisição.

4.2.2. Consulta de atas vigentes no Distrito Federal - Gestão de Atas - DF ([Link - Gestão de Atas - DF](#)): **não foram encontradas atas vigentes para o item.**

4.2.3. Consulta das empresas que enviaram proposta comercial para o contrato vigente (JANEIRO/2023) - Processo SEI 0063-000069/2017:

Empresa	Descrição da proposta
1 - JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP (empresa com contrato vigente)	Serviços: Reposição de peças e Serviço de manutenção Documento SEI do processo (Termo Aditivo): 106071712
2 - A FORÇA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Serviços: Reposição de peças e Serviço de manutenção Documento SEI do processo: 104401089
3 - THP IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS	Serviços: Reposição de peças e Serviço de manutenção Documento SEI do processo: 104439579
4 - PSI TECNOLOGIA LTDA	Serviços: Reposição de peças e Serviço de manutenção Documento SEI do processo: 104445596
5 - ADTEL TECNOLOGIA LTDA	Serviços: Reposição de peças e Serviço de manutenção Documento SEI do processo: 104527584

4.2.4. Pesquisa na internet por empresas prestadoras do serviço:

Empresa	Descrição do serviço
1 - AZTECH Tecnologia em Automação e Telecomunicações	Serviço de manutenção para impressoras Zebra. Link: http://portalaztech.com.br/servicos/envio-de-equipamento-para-manutencao
2 - Hyper Tecnologia	Venda e manutenção de equipamentos de impressão térmica de etiqueta e cartão de PVC. Link: https://hypertecnologia.com.br/
3 - Forcetech	Conserto de Impressoras HP, Epson, Canon, Samsung, Xerox, Brother, Zebra e Computadores. Link: https://www.forcetech.com.br/pages/assistencia-tecnica-impressora
4 - PDA-ON Automação Logística	Assistência Técnica Especializada em equipamentos de automação Coletores de dados, impressoras industriais, impressoras portáteis, leitores de código de barras e equipamentos RFID. Link: https://pda-on.com/assistencia-tecnica/
5 - BG Sistemas de Informação	Assistência Técnica e Serviços de Impressão. Assistência técnica e venda de peças para Impressoras de termo transferência, Coletores de dados Barcode: Zebra, TSC, Printronix, Honeywell, Datamax, Sato . Serviço de Impressão de Etiquetas com Barcode. Link: https://bgsystems.com.br/

4.2.5. Análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:

Item	Descrição do projeto
1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 148769 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2022 Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva, Corretiva e Suporte Técnico para Impressoras Zebra e Scanners/Leitoras Datamatrix. Status: Homologado Link Pregão Eletrônico Nº 0035/2022: https://www.publinexo.com.br/publinexo/download.view?id=26632/159966.pdf&status=12&tipo=SR&rand=1698756674522

4.3. A solução apresentada não ensejará em adequações no ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (ART. 11, III, DA IN Nº 94/2022)

5.1. O valor presente no último contrato estabelecido para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura para 23 impressoras (modelo Stripe S4M), foi de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). O mesmo contrato previa o valor anual de R\$

7.722,56 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para a substituição de peças e componentes.

5.2. O valor anual estimado para a prestação do serviço foi de aproximadamente R\$ 64.122,56 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

5.3. A inclusão de 6 (seis) impressoras modelo ZT230 na contratação incide em um aumento estimado de 26% no valor anual total da contratação, considerando a similaridade dos dois modelos (Stripe S4M e ZT230) na prestação do serviço de manutenção e substituição de peças. Diante dessa informação, o valor anual estimado seria de R\$ 80.794,42 (oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

5.4. No período entre 2020 a 2023, as substituições de peças para 23 impressoras totalizaram a quantia de R\$ 15.901,48 (quinze mil, novecentos e um reais e quarenta e oito centavos). No entanto, o quantitativo de substituições não foi linear, como é possível verificar na tabela seguinte:

Valores UTILIZADOS com substituição de peças - cobertura de 23 (vinte e três) impressoras - Contrato 06/2018					
Valor/Ano	2020	2021	2022	2023	Total
Previsto	7.722,56	7.722,56	7.722,56	7.722,56	30.890,24
Executado	6.648,00	2.304,68	0,00	6.948,80	15.901,48

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, IV, DA IN Nº 94/2022)

6.1. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	27138	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	Serviço	138	R\$ 178,90	R\$ 24.688,20
2	27138	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	Serviço	161	R\$ 178,90	R\$ 28.802,90
3	27138	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	Serviço	36	R\$ 229,15	R\$ 8.249,40
4	27138	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	Serviço	42	R\$ 229,15	R\$ 9.624,30
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						R\$ 71.364,80
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE PEÇAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
5	396518	Cabeça de impressão Stripe S4M	Unidade	12	R\$ 2.022,38	R\$ 24.268,56
6	396518	Conjunto de travas da cabeça Stripe S4M	Conjunto	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
7	396518	Conjunto sensores papel/ribbon Stripe S4M	Conjunto	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
8	396518	Rolete de borracha Stripe S4M	Unidade	36	R\$ 268,14	R\$ 9.653,04
9	396518	Placa CPU Stripe S4M	Unidade	6	R\$ 1.023,28	R\$ 6.139,68
10	396518	Placa fonte Stripe S4M	Unidade	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
11	396518	Correia Stripe S4M	Unidade	6	R\$ 151,58	R\$ 909,48
12	396518	Cabeça de impressão ZT230	Unidade	3	R\$ 1.498,00	R\$ 4.494,00
13	396518	Conjunto de travas da cabeça ZT230	Conjunto	3	R\$ 900,07	R\$ 2.700,21
14	396518	Conjunto sensores papel/ribbon ZT230	Conjunto	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
15	396518	Rolete de borracha ZT230	Unidade	9	R\$ 406,16	R\$ 3.655,44

16	396518	Placa CPU ZT230	Unidade	2	R\$ 2.711,33	R\$ 5.422,66
17	396518	Placa fonte ZT230	Unidade	2	R\$ 389,69	R\$ 779,38
18	396518	Engrenagens ZT230	Conjunto	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS						R\$ 62.792,45
TOTAL ESTIMADO GERAL (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 134.157,25

6.2. Os valores da coluna "QUANTIDADE" para os serviços de manutenção **preventiva** foram obtidas por meio do cálculo: quantitativo de impressoras X quantidade de manutenção bimestral no período de um ano.

6.3. Os valores da coluna "QUANTIDADE" para os serviços de manutenção **corretiva** foram estimados com base nos registros do Sistema de Atendimento OCOMON e nos relatórios de manutenção corretiva registrados nos Processos SEI nº 0063-000069/2017, 00063-00001136/2022-52 e 00063-00001111/2023-30, além da quantidade estimada para troca de peças presente na tabela de estimativa da contratação (cada troca de peça gera um serviço de manutenção corretiva).

6.4. Os valores da coluna "QUANTIDADE" para as **peças** de substituição foram estimados com base nos Processos SEI nº 0063-000069/2017, 00063-00001136/2022-52 e 00063-00001111/2023-30.

6.5. A projeção foi realizada considerando 23 (vinte e três) equipamentos, com as devidas adequações para o cenário atual de 29 (vinte e nove) impressoras.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças originais do fabricante. Tal contratação objetiva atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede do Distrito Federal para as 29 (vinte e nove) impressoras de modelos Stripe S4M e ZT230.

7.2. As 29 (vinte e nove) impressoras térmicas de etiquetas estão localizadas nos seguintes órgãos: Fundação Hemocentro de Brasília, Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Regional do Gama, Hospital Regional de Ceilândia, Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Regional de Sobradinho, Hospital Regional de Planaltina, Hospital Regional do Paranoá, Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional da Asa Sul, Hospital Regional de Brazlândia, Hospital Universitário de Brasília, Hospital Regional de Samambaia.

7.3. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da Contratante, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, de acordo com as quantidades, especificações e localização descrita abaixo, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária autorização do gestor do contrato, esse deslocamento não incorrerá em qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Manutenção Corretiva

7.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, aspiração na parte interna dos equipamentos;

7.4.2. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: a constatação do defeito, a substituição de peça defeituosa por outra peça original ou reparos, testes de avaliação e a demonstração da solução para o usuário;

7.4.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.4.4. Contratada atenderá às chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo responsável da Contratante;

7.4.5. A manutenção corretiva será realizada no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h a 12h e de 14h a 18h;

7.4.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. Todas as peças, materiais integrantes e instalados nos equipamentos os quais forem de substituições necessárias nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidas pela Contratada;

7.4.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como, todo material de consumo / suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

7.4.8. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato

7.4.9. A Contratada deverá preencher relatório de atendimento com descrição das ações técnicas corretivas que conterà pelo menos as seguintes informações: data e hora do início da manutenção, testes efetuados (checklist), operações de manutenção realizadas se houver, especificações dos componentes substituídos se houver, nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

7.4.10. Caso o atendimento gere pendências, estas serão automaticamente consideradas objetos de continuidade do atendimento, permanecendo em aberto o chamado inicial até que haja solução efetiva.

7.4.11. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, em conformidade com o quantitativo previsto no subitem 6.1., independentemente das visitas para manutenção preventiva;

7.4.12. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

7.4.13. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.

7.4.14. Ministrar instruções de operação aos usuários, quando a substituição de ribbon e etiquetas e demais esclarecimentos acerca dos códigos de erro apresentados no painel do equipamento.

7.4.15. Descarte e resíduo pela Contratada.

7.5. **Manutenção Preventiva**

7.5.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, eliminando os defeitos decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, bem como eventuais problemas relatados diretamente ao técnico da Contratada e eventuais trocas de peças defeituosas dentro do prazo de garantia.

7.5.2. A manutenção preventiva será realizada em cada máquina, nos locais em que se encontram lotadas, no horário de expediente da Contratante, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h, a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

7.6. **Peças, componentes e acessórios de reposição**

7.6.1. As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no item 6 e seus subitens. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

7.6.2. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*;

7.6.3. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia e Comunicação;

7.6.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA;

7.6.5. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente;

7.6.6. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato;

7.6.7. As quantidades indicadas para peças, componentes e acessórios são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

7.7. **Materiais, componentes e acessórios**

7.7.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação, não se limitando àqueles descritos no item 6.1 deste estudo técnico preliminar. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

7.8. Os serviços deverão ter garantia de, pelo menos 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

7.9. O serviço de manutenção dar-se-á nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, excetuando acordos pré-estabelecidos devido às excepcionalidades.

7.10. A contratada deverá fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

7.11. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

8.1. Conforme características do objeto desta contratação, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável pelos motivos expostos abaixo:

8.1.1. Considerando a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

8.1.2. Tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, haja vista, caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

10. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

10.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

10.2. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos nos normativos relacionados, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 11, V E IX, DA IN Nº 94/2022)**

11.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação do objeto deste Estudo é

viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

11.2. Os benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade são os abaixo listados:

11.2.1. A contratação do objeto presente neste Estudo mostra-se eficaz pela sua capacidade de alcançar o objetivo proposto na descrição da necessidade, que é fornecer um serviço especializado de manutenção com troca de peças para as impressoras térmicas localizadas na Fundação Hemocentro de Brasília e nas Agências Transfusionais da Hemorrede do Distrito Federal.

11.2.2. Os recursos disponíveis para alcançar o objetivo proposto foram utilizados visando uma melhor eficiência e efetividade para a contratação, sendo realizados os estudos necessários sobre o objeto e ampla pesquisa de mercado a fim encontrar a melhor solução possível para a demanda apresentada.

11.2.3. A fim de promover a economicidade, a otimização de recursos, a transparência e visando garantir uma melhor gestão pública, cada item proposto para atendimento do objeto foi definido separadamente. Essa divisão gera uma melhor gestão e fiscalização do objeto como um todo. Os aspectos relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável foram previstos em tópico específico deste Estudo, com a definição dos requisitos de sustentabilidade previstos pela Fundação Hemocentro de Brasília.

11.2.4. A contratação em questão visa também o melhor aproveitamento dos recursos humanos com a prestação de serviço especializado e utilização de recursos materiais de acordo com o necessário para atendimento do proposto na necessidade do objeto, trazendo uma melhor qualidade nos serviços prestados à sociedade, de forma direta e indireta.

INTEGRANTE REQUISITANTE:	INTEGRANTE TÉCNICO:
UNIGEA/DTIC/GSUP - Gerência de Suporte	UNIGEA/DTIC/GSUP - Gerência de Suporte

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
UNIGEA/DTIC

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional
UNIGEA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (157307557)

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSOS N.º 00063-00000678/2024-70 E N.º 00063-0000_____/202_-.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N.º ____/202_ - DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 66/2024 - PGDF/PGCONS).
CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) da matrícula n.º: _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/_____-_____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, *cargo/profissão*, inscrito no CPF/MF nº _____.***._____-** e portador da Carteira de Identidade nº _____.*** (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta nos Processos nº 00063-00000678/2024-70 e nº 00063-0000 _____./202 _____., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: _____./_____., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de impressoras térmicas, com reposição de peças, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e da Hemorrede do Distrito Federal (Agências Transfusoriais - AT), nos termos da tabela abaixo (estimativa anual), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (155409340)

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	serviço	138	R\$	R\$	R\$
2	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo Stripe S4M , marca Zebra	27138	Serviço	161	R\$	R\$	R\$
3	Serviço de manutenção preventiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	36	R\$	R\$	R\$
4	Serviço de manutenção corretiva para impressora térmica, modelo ZT230 , marca Zebra	27138	Serviço	42	R\$	R\$	R\$
PEÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
5	Cabeça de impressão Stripe S4M	396518	Unidade	12	R\$	R\$	
6	Conjunto de travas da cabeça Stripe S4M	396518	Conjunto	12	R\$	R\$	
7	Conjunto sensores papel/ribbon Stripe S4M	396518	Conjunto	12	R\$	R\$	
8	Roleta de borracha Stripe S4M	396518	Unidade	36	R\$	R\$	
9	Placa CPU Stripe S4M	396518	Unidade	06	R\$	R\$	
10	Placa fonte Stripe S4M	396518	Unidade	06	R\$	R\$	
11	Correia Stripe S4M	396518	Unidade	06	R\$	R\$	
12	Cabeça de impressão ZT230	396518	Unidade	03	R\$	R\$	
13	Conjunto de travas da cabeça ZT230	396518	Conjunto	03	R\$	R\$	
14	Conjunto sensores papel/ribbon ZT230	396518	Conjunto	03	R\$	R\$	
15	Roleta de borracha ZT230	396518	Unidade	09	R\$	R\$	

16	Placa CPU ZT230	396518	Unidade	02	R\$	R\$
17	Placa fonte ZT230	396518	Unidade	02	R\$	R\$
18	Engrenagens ZT230	396518	Conjunto	02	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (155409340);
- 1.3.2. O Edital (*link sei*);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez)** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. O serviço de **manutenção preventiva** será realizado **bimestralmente** durante o período de vigência do contrato, em data acordada entre as partes.
- 3.2. O serviço de **manutenção preventiva** será realizado em cada uma das 29 (vinte e nove) impressoras térmicas, nos locais onde elas estão instaladas – na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e nas Agências Transfusionais (ATs) que compõe a Hemorrede do Distrito Federal.
- 3.3. O serviço de **manutenção corretiva** (com reposição de peças e acessórios) será realizado conforme acionamento da CONTRATADA, com os prazos para execução do serviço na forma que se segue:

SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Atendimento da chamada técnica	24 horas
Identificar e corrigir o problema	48 horas
Substituição de peças e acessórios	2 dias (úteis)

- 3.3.1. Entende-se por **Atendimento da chamada técnica** o período entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e o início de da prestação da manutenção corretiva pela CONTRATADA. O prazo é de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado (desconsiderando feriados e fins de semana).
- 3.3.2. Entende-se por **Identificar e corrigir o problema** o período entre o início da prestação do serviço de manutenção corretiva e a solução da demanda solicitada na abertura do chamado. O prazo é de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado (desconsiderando feriados e fins de semana).
- 3.3.3. Entende-se por **Substituição de peças e acessórios** o período entre a autorização por parte da CONTRATADA para reposição de peça / acessório e a conclusão do referido serviço. O prazo é de 2 (dois) dias úteis da autorização para substituição.
- 3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças e acessórios) serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Fundação Hemocentro de Brasília (FHB)	Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70710-908
Hospital Regional da Asa Norte (AT/HRAN)	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101, Asa Norte, Brasília - DF – CEP: 70710-100
Hospital Materno Infantil de Brasília (AT/HMIB)	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A, Asa Sul, Brasília - DF – CEP: 70203-900
Hospital Regional de Brazlândia (AT/HRBz)	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia - DF – CEP: 72720-901
Hospital Regional da Ceilândia (AT/HRC)	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28, Ceilândia - DF – CEP: 72215-270
Hospital Regional do Gama (AT/HRG)	Área Especial Nº 01 Setor Central, Gama - DF – CEP: 72405-901
Hospital de Base do Distrito Federal (AT/HBDF - Ambulatório e Pronto Socorro)	SMHS, Área Especial Q. 101, Asa Sul, Brasília - DF – CEP: 70330-150

Hospital Regional Leste (AT/HRL)	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar, Paranoá - DF – CEP: 71570-130
Hospital Regional de Planaltina (AT/HRPL)	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina - DF – CEP: 73310-000
Hospital Regional de Samambaia (AT/HRSam)	QS 614 Conj. C Lote 01/02, Samambaia Norte - DF – CEP: 72322-583
Hospital Regional de Santa Maria (AT/HRSM)	EQ 217/218 - 317/318 - Lote E, Santa Maria - DF – CEP: 72502-100
Hospital Regional de Sobradinho (AT/HRS)	Quadra 12 Área Especial, Setor Central, Sobradinho - DF – CEP: 71928-720
Hospital Regional de Taguatinga (AT/HRT)	QNC Área Especial Nº 24, Taguatinga Norte - DF – CEP: 72115-902
Hospital Universitário de Brasília (AT/HUB)	Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília - DF – CEP 70840-901

3.5. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Modelo de Execução do Objeto e demais rotinas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____, devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ e a importância de R\$ _____ (_____) no elemento de despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, sendo a quantia de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Notas de Empenho n.º 202_NE000___ (*link sei*) e n.º 202_NE000___ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Não será definido instrumento específico de medição da execução do objeto, ficando a retenção ou glosa no pagamento conforme sanções previstas em edital.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.1.1. fornecimento de bens;
- 7.1.2. locações;
- 7.1.3. prestação de serviços;
- 7.1.4. realização de obras.

7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.5. Disposição expressa no instrumento análogo ao Edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento análogo ao Edital e no contrato.

7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

7.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

7.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

7.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

7.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

7.13. Os documentos elencados no item 7.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

7.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

- 7.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 7.14.5. a data da emissão;
- 7.14.6. o valor a pagar; e
- 7.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.14, não serão aceitas;

7.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela

Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

7.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;

7.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);

7.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);

7.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

7.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

7.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso das manutenções preventivas estima-se que será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição despesa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1 e 3	Manutenções preventivas	R\$0,00	R\$	R\$0,00	R\$	R\$0,00	R\$	R\$0,00	R\$	R\$0,00	R\$	R\$0,00	R\$

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024 (153527219).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índices(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

10.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e distritais e à Dívida Ativa da União;
- 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 11.25. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 11.26. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 14.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 14.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei

14.133 de 2021.

14.2.2. Multa (artigo 156, II);

14.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.

14.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

14.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).

14.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.2.5. Multa compensatória:

Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

14.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);

14.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

14.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

14.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

14.2.4. Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).

14.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

14.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: __. __.

II – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

III - Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB - Distrito Federal.

IV - Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

16.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Notas de Empenho n.º 202_NE000___ (link sei) e n.º 202_NE000___ (link sei), emitidas em __/__/____, na modalidade _____.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

19.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

20.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.6. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

20.7. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.8. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.10. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

20.11. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.12. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.13. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.14. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

20.15. Em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato será realizada reunião em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;

20.16. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

20.16.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

20.16.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

20.16.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

20.16.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

20.16.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência.

20.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

20.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.21. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

20.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

20.23. Não produzir os resultados acordados;

20.24. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.25. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.26. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.27. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

20.28. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

20.29. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.30. O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

22.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

23.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

23.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

23.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

23.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

23.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

24.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

24.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

24.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

25.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

26.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)

27.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

28.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

29.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

30.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Fundação Hemocentro de Brasília
Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /202 , dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos ou prestação dos serviços são conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
O prazo para entrega dos materiais e ou equipamentos **OU** prestação dos serviços será de até **(XXX)** dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
Declaramos que abstivemos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante
(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 , adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº /202_, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº /202_.

Brasília, de de 202_.

Representante legal do licitante

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 00/202_, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil nº _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ nº _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da ... visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria:

1. Responsável pelo Termo de Vistoria Nome: Matrícula: Assinatura:	2. Representante da Proponente Assinatura: Brasília, de de 202_.
---	--

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 00/20xx, que abstermo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da <...>, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura:

Brasília, de de 202_.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1720787-8, Diretor(a) de Compras substituto(a), em 29/11/2024, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 157353868 código CRC= 1F241054.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
Telefone(s): 61 3020-2915
Site - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00000678/2024-70

Doc. SEI/GDF 157353868